

PROJETO DE REGULAMENTO DO MUSEU DE ARTE E CULTURA DE VALE DE ESPINHO

PREÂMBULO

Vale de Espinho é uma freguesia raiana portuguesa, do concelho do Sabugal, integrada na NUT II Centro de Portugal e NUT III Beiras e Serra da Estrela. Esta freguesia conta com 32.15km² de área, e de acordo com os censos 2021, é habitada por 308 habitantes, resultando numa densidade populacional de 9,6 hab/km². A sua situação geográfica nas terras raianas leva a que tenha fronteira terrestre com o município espanhol de Valverde del Fresno e com as freguesias de Quadrazais, Soito e Foios, todas pertencentes ao concelho do Sabugal e ainda com a freguesia e concelho de Penamacor.

A freguesia de Vale de Espinho possui um rico património natural e cultural, que inclui o Rio Côa, a fauna e flora local, bem como uma série de edifícios históricos. O Rio Côa, por sua vez, é um dos rios mais importantes da região, sendo uma importante fonte de água e recursos para a agricultura local. A freguesia também possui uma série de património edificado que remontam aos séculos passados, como a Igreja Matriz de Santa Maria Madalena, a Capela de Santo António, a Ponte “Romana” sobre o Rio Côa e o campanário da Igreja. Para além desses tem também, o chafariz e painel de azulejos do adro da igreja, o chafariz do Largo das Eiras, a Fonte Grande, a Fontainha, a Praça de Touros, o cruzeiro, o Forno do Senhor e ainda os vários moinhos abandonados junto ao rio Côa. Estes edifícios, juntamente com outros elementos culturais, como a língua e as tradições locais, são uma parte fundamental da identidade e património da freguesia.

A efetivação da candidatura ao aviso Renovação de Aldeias significou uma oportunidade de melhorar a qualidade de vida da população, através da possibilidade de criação de empregos, atrair novos habitantes e visitantes. O investimento permitiu o desenvolvimento de um projeto denominado Museu de Arte e Cultura de Vale de Espinho, procurando tornar a freguesia mais cativante e competitiva, gerando polos de atratividade e por consequência, receitas e desenvolvimento económico. Além disso, a reabilitação do património arquitetónico e cultural da freguesia pode trazer um valor simbólico e histórico para a região, preservando as suas raízes e tradições.

Num território construído por séculos de história e tradições, impõe-se um olhar inovador sobre a reabilitação urbana numa perspetiva de melhorar infraestruturas de coletividades locais e melhorar o bem-estar das populações rurais. O Museu de Arte e Cultura de Vale de Espinho converteu um edifício da antiga Leitaria num espaço de exposições de objetos de arte e culturais de Vale de Espinho, transformando-a, e é composto pelos seguintes espaços: Zona de Exposição, Receção; Zona de Arrumos, Instalação Sanitária e Zona Verde. Esta Operação “Museu de Arte e Cultura de Vale de Espinho” é manifestamente necessária na Freguesia de Vale de Espinho, para colmatar a falta de um espaço para exposição do espólio de peças de artesanato doadas à Junta de Freguesia por uma família de artesãos que trabalhavam a madeira, a família “Machadeiro”. Doaram à Junta de Freguesia dezenas de peças de artesanato feitas em madeira, como sejam, peças do património edificado da Freguesia, jugos, alfaias agrícolas, a Ponte “Romana”, forcões, carros de vacas, etc. Também servirá para a realização de exposições temporárias de fotografias e de documentação sobre as tradições e costumes da Freguesia, de forma a preservar, divulgar e contribuir deste modo as memórias coletivas da Freguesia de Vale de Espinho.

A exposição permanente do espólio das peças de artesanato construídas em madeira, doadas à Junta de Freguesia de Vale de Espinho por uma família de artesãos, a família Machadeiro, vai levar ao aumento da oferta turística na região, ao desenvolvimento de atividades de forma contínua nos anos subseqüentes à intervenção, sendo por isso, um excelente investimento na melhoria do bem-estar das populações rurais, bem como na transmissão de conhecimento, memórias e tradições locais.

A abertura do procedimento administrativo tendente à elaboração do PROJETO DE REGULAMENTO DO MUSEU DE ARTE E CULTURA DE VALE DE ESPINHO, foi aprovada na reunião ordinária da Junta de Freguesia de 10-05-2025, bem como a respetiva publicação, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 98º do CPA, aprovado pelo Decreto-lei nº4/2015, de 7 de janeiro. Após consulta pública, a Assembleia de Freguesia de Vale de Espinho, em sessão ordinária de _____, sob proposta da Junta de Freguesia de Vale de Espinho, aprovada em reunião ordinária de 10-05-2025, e em conformidade com o disposto nos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa com o preceituado na alínea g), do nº 1, do artigo 25º, conjugado com a alínea k) do nº1 do artigo 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na versão atual, aprovou o presente regulamento.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

Localização e contactos

1. O Museu de Arte e Cultura, daqui em diante designado MAC, situa-se na Rua Cimo das Eiras, 6320-561 Vale de Espinho
2. O MAC dispõe dos contactos:
Tel.: +351 271606037;
E-mail: jf-valeespinho@sabugal.pt

ARTIGO 2º

Denominação e logotipo

1. O Museu utilizará, para todos os efeitos de imagem pública, a designação de “Museu de Arte e Cultura de Vale de Espinho”, sendo essa a denominação colocada no exterior do edifício, em todos os suportes expositivos, documentação, de divulgação e edições.
2. O Museu tem logotipo próprio que representa, de forma estilizada, o seu nome.
3. O logotipo é composto pela imagem aqui reproduzida. Pode ser utilizado em qualquer dimensão, na sua cor original (Quadricromia: 100c; 42m; 0y; 25k; Pantone: 301U) ou em escala de cinza, mantendo as suas propriedades. Foi criado um manual de normas gráficas, para o efeito.



ARTIGO 3º

Missão

O MAC, tem por missão estar ao serviço da sociedade em geral e do seu desenvolvimento zelando pela conservação e salvaguarda do património e pela perpetuação da memória coletiva manifesta nas artes e ofícios do território da freguesia de Vale de Espinho.

ARTIGO 4º

Objetivos

São objetivos do MAC:

1. Promover e contribuir para o desenvolvimento da investigação nas áreas da história, história da arte, arqueologia industrial e património etnográfico da região;
2. Promover o estudo, a salvaguarda e a divulgação do património cultural móvel e imóvel, enquanto fator de identidade e fonte de investigação;
3. Promover o estudo, a salvaguarda e a divulgação do património cultural imaterial manifesto nos domínios das tradições orais, das práticas sociais e dos acontecimentos festivos;
4. Promover o Museu enquanto espaço de conhecimento, de comunicação, de lazer e de educação;
5. Desenvolver parcerias para implementação de estratégias de valorização da memória coletiva, reforçando a identidade local através da valorização e da dinamização social;
6. Desenvolver ações de estudo, documentação, transmissão, sensibilização, educação e divulgação;
7. Atingir e manter padrões de qualidade e de rigor, por forma a assegurar a satisfação da comunidade em que se insere e o reconhecimento oficial da qualidade técnica do Museu.

CAPITULO II

ARTIGO 5º

Condições de Acesso

1. Não é permitido entrar no MAC com objetos, malas, mochilas ou sacos de grandes dimensões, devendo ser entregues na zona de receção;
2. É proibida a entrada de guarda-chuvas ou de objetos volumosos e/ou potencialmente perigosos que, de algum modo, ponham em causa a segurança e integridade das peças expostas e das pessoas;
3. O MAC pode recusar a entrada a visitantes que se façam acompanhar de objetos que pelo seu valor ou natureza não possam ser guardados em segurança na área de acolhimento;
4. O MAC pode estabelecer restrições à entrada, por motivos de segurança.

ARTIGO 6º

Horário

1. O horário de funcionamento do MAC é estabelecido por deliberação da Junta de Freguesia de Vale de Espinho e exposto, em local visível, aos visitantes.
2. O horário de funcionamento poderá ser alterado sempre que seja necessária a adaptação às necessidades dos visitantes ou a condicionantes relacionadas com os recursos humanos adstritos ao serviço.

ARTIGO 7º

Ingresso

1. O acesso ao MAC só é permitido com a posse de um ingresso/bilhete que inclui a visita ao espaço expositivo.
2. O valor do ingresso é a custo ZERO, que será definido em tabela de preços da Junta de Freguesia e afixados em local visível, na área de acolhimento.

ARTIGO 8º

Acolhimento e apoio ao público

1. O MAC fornece ao público o acolhimento e informação ao visitante, tendo em vista a qualidade da visita e o cumprimento da função educativa.
2. O percurso museológico normal é feito em regime de visita livre, com exclusão das ações temporárias desenvolvidas.
3. O MAC dispõe de Livros de Sugestões e Reclamações.

ARTIGO 9º

Normas de visita

1. Durante a visita à exposição e permanência no MAC não é permitida:
 - a) Tocar nas obras expostas;
 - b) Correr na sala de exposição;
 - c) entrar com animais, salvo cães-guia ou de assistência;
 - d) Fumar;
 - e) Comer ou beber.
2. A recolha de imagens - fotográficas ou fílmicas – no interior do MAC unicamente com autorização superiormente atribuída e desde que a captação não conflite:
 - a) com eventuais disposições em contrário identificáveis pela sinalética;
 - b) com eventuais indicações em contrário por parte dos colaboradores do MAC;
 - c) com especiais necessidades de segurança dos imóveis e dos bens culturais móveis neles integrados.
3. Todos os visitantes que perturbem o normal funcionamento dos serviços do MAC serão advertidos pelos funcionários e, em caso de desobediência, serão convidados a abandonar as instalações e, caso seja necessário, serão contactadas as devidas autoridades.

ARTIGO 10º

Acesso a Reservas (espólio)

1. O acesso à reserva é permitido aos técnicos que trabalham diretamente na gestão das coleções e, eventualmente, a outros técnicos do MAC devidamente autorizados.
2. Os investigadores externos podem solicitar o acesso a peças que se encontram nas reservas, mediante um pedido devidamente fundamentado dirigido ao MAC.
3. Quando autorizado, o acesso às peças é sempre acompanhado por um colaborador do MAC, em local previamente definido.
4. Os colaboradores autorizados do MAC e os investigadores externos a quem seja concedido o acesso às peças em reserva são obrigadas a manusear os objetos com os devidos cuidados.
5. O acesso às peças em reserva pode ser interditado nas seguintes situações:
 - a) Por limitações impostas por questões de conservação;
 - b) Indisponibilidade temporária dos colaboradores em acompanhar os investigadores que solicitem autorização de acesso às peças em reserva;
6. No caso de não ser autorizado o acesso às peças deve informar-se por escrito o investigador, que formalizou o pedido dos motivos, que levaram à interdição do acesso.

ARTIGO 11º

Acesso à documentação

1. O MAC faculta, mediante pedido escrito e fundamentado, o acesso a dados constantes nas fichas das peças, existente em formato digital, e a documentação relacionada.
2. A informação relativa a peças depositadas, condições de depósito, plano de segurança e avaliação, não é pública e não pode ser disponibilizada.

ARTIGO 12º

Normas para utilização das coleções e documentos por investigadores

1. Os investigadores externos ou instituições que pretendam utilizar informação cedida pelo MAC devem apresentar uma solicitação por escrito.
2. Os investigadores ou instituições devem sempre indicar a autoria da informação disponibilizada pelo MAC.
3. Em caso de uso indevido e não autorizado de dados pertencentes ao MAC, serão acionados os direitos legais, nos termos estipulados no Código do Direito de autor e dos Direitos Conexos, na sua atual redação.
4. Os direitos de autor dos textos produzidos pelos colaboradores do MAC no âmbito das suas funções pertencem à Junta de Freguesia de Vale de Espinho.

CAPÍTULO III

GESTÃO DE ACERVO

ARTIGO 13º

Acervo

1. O acervo do MAC é constituído por uma coleção representativa da História, Etnografia e Património Cultural da Freguesia de Vale de Espinho.
2. A coleção distribui-se pelas temáticas da História, Etnografia, artes e ofícios e património edificado.
3. O acervo também integra um fundo documental.

ARTIGO 14º

Política de incorporação

O MAC possui uma Política de Gestão Museológica do Acervo onde está definida a política de incorporação nos termos previstos no artigo 12º da Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, que aprova a Lei-Quadro dos Museus Portugueses.

ARTIGO 15º

Inventário

1. São seguidas as Normas de Inventário disponíveis no site oficial da Património Cultural IP e vigente na Rede Portuguesa dos Museus com as devidas adaptações ao tipo de coleção de política de incorporação adotada.
2. O inventário é registado em suporte informatizado.

ARTIGO 16º

Conservação e Restauro

1. O MAC conserva todos os bens da sua coleção, garantindo as condições adequadas e promovendo as medidas preventivas necessárias à sua conservação, tendo em conta as normas veiculadas pelas entidades competentes nesta matéria.
2. O manuseamento dos objetos só pode ser realizado pelos colaboradores do MAC e/ou pessoas com competência técnica para o efeito.
3. Os colaboradores do MAC devem ter conhecimento das normas e procedimentos de conservação preventiva existente.
4. A política de conservação do MAC consta do plano de conservação preventiva do Museu do Sabugal, com o qual tem colaboração estreita.
5. A conservação e o restauro de bens culturais incorporados ou depositados no MAC só podem ser realizados por técnicos de qualificações legalmente reconhecida, que integrem o pessoal afeto ao Mac ou que sejam especialmente contratados para o efeito.

ARTIGO 17º

Abatimento

1. O abatimento de peças é o processo através do qual esta é definitivamente retirada do acervo do MAC.
2. O MAC devolverá a peça/bem a quem o tiver doado ou ao seu herdeiro.

ARTIGO 18º

Exposição

1. O MAC deve conservar o seu acervo e utilizá-lo para o desenvolvimento, constituindo a exposição permanente e temporária uma das formas de o conseguir.
2. O MAC promove a divulgação dos bens culturais incorporados e em situação de depósito através das exposições permanentes e temporárias, constituindo a exposição uma das formas de comunicar com os públicos.
3. O MAC promove a publicação de folhetos e outro material de divulgação das suas exposições.
4. Os bens culturais podem ser retirados temporariamente da exposição permanente por motivos de cedência temporária ou intervenção de conservação e restauro.
5. O previsto no número anterior impõe a afixação de informação, sobre o motivo de ausência do bem cultural acompanhado de registo fotográfico.
6. O MAC pode realizar exposições temporárias em outros espaços, dentro ou fora da freguesia.

ARTIGO 19º

Investigação

1. A investigação interna é desenvolvida pelos colaboradores do MAC e deve centrar-se quer no estudo das coleções, quer no estudo do património cultural movel, imóvel e imaterial localizado na área de influência.
2. No âmbito da investigação externa, e salvo limitações impostas por motivos de confidencialidade e segurança, o MAC tem a obrigação, na medida das suas possibilidades, de facultar o acesso à sua coleção:
 - a. Colaborará com investigadores, centros de investigação, escolas, universidades, e outras entidades públicas ou privadas, cujo campo de atuação esteja relacionado com o MAC;
3. A disponibilização de informação respeitantes à coleção do MAC será facultada mediante pedido escrito e dirigido ao MAC, onde deve constar a identificação do requerente ou instituição, o que se pretende consultar e o fim para o qual pretende essa consulta.

ARTIGO 20º

Cedência Temporária de peças

1. Os objetos do acervo do MAC podem ser cedidos a título de empréstimo para exposições temporárias organizadas por outras instituições desde que cumpram os requisitos da Minuta CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE BENS MÓVEIS do Anexo I.

2. Os objetos que integram a coleção poderão ser cedidos para investigação em laboratório. Desde que cumpram igualmente os requisitos expressos no auto de cedência temporário.
3. O MAC e a Junta de Freguesia poderão deliberar no sentido da não cedência de determinado objeto sempre que se considere não estarem reunidas condições de segurança e de conservação ou em casos em que a peça seja necessária ao contexto expositivo do MAC.
4. A entidade responsável terá de garantir a segurança e integridade da peça desde a sua saída até ao seu regresso, bem como será obrigada à apresentação de documento comprovativo de seguro que cubra todos os riscos sendo o valor determinado pelo MAC:
5. Face à existência de danos causados durante o processo de cedência (transporte, montagem/desmontagem da exposição), serão imputados os custos da intervenção de conservação e restauro à entidade a que foi cedida a peça.
6. A entidade que solicita o empréstimo poderá executar reproduções fotográficas da peça desde que previamente autorizadas e para efeitos de publicação em catálogo ou material promocional apenas.

ARTIGO 21º

Segurança

1. Com o fim de garantir a correta salvaguarda dos bens patrimoniais, dos seus funcionários, fornecedores e visitantes, o MAC dispõe de plano de Segurança
2. O MC está equipado com as condições de segurança indispensáveis que garantem a proteção e a integridade dos bens museológicos nele integrado, designadamente, equipamento de deteção de intrusão e de incêndio.
3. O MAC dispõe de videovigilância a cargo dos colaboradores durante o período de trabalho.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 22º

Área de Exposição

1. O MAC possui uma sala de exposição adequada às necessidades concretas de exposição permanente e exposição temporária.
2. O MAC na medida do possível, procurará responder às solicitações que lhe serão dirigidas, podendo, no entanto, negar a cedência do espaço de exposições temporárias nas seguintes situações:
 - a. Indisponibilidade do espaço por questões de programação;
 - b. Quando no entendimento do MAC, os objetivos das exposições não se enquadrem na sua missão e objetivos.

ARTIGO 23º

Difusão

A difusão da informação faz-se com recurso aos seguintes meios:

- a. Documentação impressa: toda a documentação gráfica produzida pelo MAC deve conter o seu logótipo e da Junta de Freguesia de Vale de Espinho, de acordo com o respetivo guia de identidade gráfica, bem como outros dados relevantes para o conhecimento e identificação do MAC.
- b. Internet: o MAC deve divulgar na internet no sítio eletrónico oficial quer nas redes sociais onde tem presença, as atividades a desenvolver;
- c. As atividades desenvolvidas pelo MAC são divulgadas através de contactos com a comunicação social e da produção de outros meios de divulgação;

CAPÍTULO V

ESTRUTURA ORGÂNICA

ARTIGO 24º

Estrutura Orgânica

1. O MAC é tutelado, em termos económicos e funcionais pela Junta de Freguesia de Vale de Espinho;

CAPÍTULO VI

SERVIÇO EDUCATIVO

ARTIGO 25º

Visitas Guiadas

1. O MAC assegurará a realização, em horário a combinar previamente, de visitas orientadas que visem especificamente o conteúdo das exposições que tem patentes;
2. Todos os pedidos de visitas guiadas deverão ser enviados para o endereço de e-mail da Junta de Freguesia de Vale de Espinho: jf-valeespinho@sabugal.pt e efetuados com o mínimo de 10 dias uteis de antecedência.
3. Em situações pontuais podem ser efetuadas visitas orientadas e restantes atividades durante o fim de semana, mediante marcação prévia e autorização superior, para grupos mínimos de 8 pessoas.

CAPÍTULO VII

COLABORAÇÕES

ARTIGO 26º

Voluntariado

1. O MAC aceita propostas de voluntariado, através do envio de um pedido por email, onde os interessados deverão expor as suas motivações, para o endereço de email: jf-valeespinho@sabugal.pt.

2. O exercício de atividades em regime de voluntariado desenvolve-se nos termos do estipulado no Decreto-Lei nº 79/99, de 3 de novembro (Bases do enquadramento jurídico do voluntariado).

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 27º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento resolver-se-ão nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 28º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Assembleia de Freguesia, devendo ser publicado em Diário da República.

ANEXO I

CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE BENS CULTURAIS MÓVEIS

CONTRATO DE CEDÊNCIA

CIRCULAÇÃO INTERNA

A Junta de Freguesia de Vale de Espinho, com sede na Rua Cimo das Eiras, 67, 6320-561 Vale de Espinho, NIF 507 265 890, representado pelo Presidente Domingos Manuel Gonçalves Malhadas, na condição de entidade emprestadora, através do Museu de Arte e Cultura de Vale de Espinho.

E

.... (*Nome da instituição*), com sede em(*morada*), NIF n.º..., representada por (*nome*), (*cargo*), na condição de entidade recetora, através do (*identificação Museu/Monumento*);

Celebram o presente contrato que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

1. A entidade emprestadora acorda em ceder temporariamente um ou mais bens culturais listados em anexo (Anexo A) e que faz parte integrante deste contrato, que se destina(m) a figurar na exposição (*título da exposição*), a ter lugar em (*local, morada e contactos*).
2. A supracitada exposição terá lugar nas seguintes datas: inauguração a.... (*dia, mês e ano*) e encerramento a (*dia, mês e ano*).
3. Ao presente Contrato, dele fazendo parte integrante, poderão ser aditadas cláusulas específicas, designadamente no âmbito da circulação internacional, que constarão de um Anexo próprio.

CLÁUSULA 2ª

DURAÇÃO DO CONTRATO

Para o propósito referido na cláusula anterior, o período de duração total da cedência decorrerá de *(dia, mês e ano)* a *(dia, mês e ano)*, incluindo o tempo necessário para a entrega do(s) bem(bens) cultural(culturais), a sua desembalagem, montagem, desmontagem e devolução.

CLÁUSULA 3ª

ORGANIZAÇÃO

1. Os organizadores da exposição são *(nome dos organismos e das respetivas tutelas)*.
2. Os financiadores da exposição são *(nome dos organismos e das respetivas tutelas)*.
3. Após consulta mútua, as partes envolvidas poderão adicionar outros financiadores, além dos indicados no número anterior.

CLÁUSULA 4ª

FINANCIAMENTO

1. As despesas relacionadas com a montagem e a manutenção da exposição e a segurança nas salas de exposição, reservas, áreas de depósito e circulação, são asseguradas por *(nome da instituição)*.
2. As despesas relacionadas com a recolha, *courier* (quando aplicável), a embalagem e a desembalagem do(s) bem (bens) cultural (culturais) na origem e/ou no destino serão da responsabilidade de *(nome da instituição)*.
3. As despesas relacionadas com o transporte, o alojamento e o *per diem* do pessoal especializado serão da responsabilidade de *(nome da instituição)*.
4. Outras despesas não referidas nos números anteriores relacionadas com *(discriminação)* são asseguradas por *(nome da instituição)*.

CLÁUSULA 5ª

DOCUMENTAÇÃO

A deslocação efetiva de qualquer um dos bens culturais constantes da lista anexa (Anexo A) encontra-se sujeita à apresentação da seguinte documentação:

- a) Autorização de cedência temporária por parte da tutela;
- b) Fichas de identificação de cada um dos bens, acompanhadas das respetivas imagens;
- c) Relatório de Verificação / *Condition Report*, acompanhado de imagem e/ou esquema gráfico;
- d) Formulário para Exposições Temporárias / *Facility Report*, devidamente preenchido e assinado;
- e) Apólice de seguro dos bens culturais;
- f) Cabimentação orçamental, caso seja necessário.

CLÁUSULA 6ª

RECOLHA, EMBALAGEM E DESEMBALAGEM DOS BENS CULTURAIS

1. O(s) bem (bens) cultural (culturais) constante(s) da lista em anexo (Anexo A) é (são) manuseado(s) por pessoal especializado e sob coordenação de um representante da entidade prestadora e/ou recetora.
2. Qualquer alteração ao acima estipulado necessitará de consentimento prévio, por escrito, da entidade emprestadora.
3. A recolha e embalagem do(s) bem (bens) cultural (culturais) na origem é da responsabilidade de (*nome da instituição*) e o processo de recolha e embalagem é acompanhado por pessoal especializado (*nome e cargo*).
4. A desembalagem é realizada no local onde decorrerá a exposição, assim como a embalagem após o encerramento da mesma, sendo este processo acompanhado por pessoal especializado (*instituição, nome e cargo*).

5. A recolha e embalagem do(s) bem (bens) cultural (culturais) no destino, após a data de encerramento da exposição, é da responsabilidade de (*nome da instituição*) e o processo terá de ser acompanhado por pessoal especializado (*nome e cargo*).

CLÁUSULA 7ª

TRANSPORTE DOS BENS CULTURAIS

1. O transporte do(s) bem(bens) cultural (culturais) da instituição de origem até ao local da exposição, assim como o transporte de regresso, será realizado por uma empresa especializada no transporte de obras de arte cuja contratação e pagamento será da responsabilidade de (*nome da instituição*).
2. A empresa transportadora será escolhida com o mútuo acordo da entidade emprestadora e da entidade recetora e, se for caso disso, de acordo com as regras da contratação pública.
3. O transporte do(s) bem (bens) cultural (culturais) da instituição de origem até ao local da exposição deverá cumprir as datas acordadas de recolha na instituição de origem e a de entrega no local da exposição (*data, referindo dia, mês e ano*).
4. O regresso do(s) bem (bens) cultural (culturais) à instituição de origem deve cumprir as datas acordadas de recolha no local da exposição e a de entrega na instituição de origem (*data, referindo dia, mês e ano*).
5. As datas previstas nos números anteriores só podem ser alteradas por mútuo acordo das partes, em Adenda ao contrato.
6. Caso ocorram circunstâncias imprevistas, designadamente atrasos das empresas transportadoras ou das companhias aéreas, por motivo de greve, condições atmosféricas adversas, tráfego, problemas técnicos ou operacionais, condições sanitárias, as instituições envolvidas deverão cooperar no sentido de serem ultrapassados todos os obstáculos que impeçam a boa continuidade do processo previsto no presente contrato.

CLÁUSULA 8ª

EXPOSIÇÃO DOS BENS CULTURAIS

1. A entidade recetora da exposição deverá assegurar, nas salas de exposição, nas reservas e áreas de depósito do(s) bem (bens) cultural (culturais), as necessárias condições de segurança e de conservação dos mesmos, nomeadamente as condições ambientais prescritas pela entidade emprestadora em termos de humidade relativa, temperatura e iluminação, assim como a ausência de vibração e de poluentes atmosféricos.

2. Em anexo (ANEXO B) ao presente contrato, encontram-se devidamente especificadas e descritas, pela entidade emprestadora, as condições de conservação e de segurança dos bens culturais.

CLÁUSULA 9ª

RESTAURO

No caso de um ou mais bens culturais sofrerem algum dano enquanto se encontrarem sob a responsabilidade da entidade recetora, esta obriga-se a:

- a) Avisar de imediato a Junta de Freguesia de Vale de Espinho e do MAC fornecendo fotografias do(s) bem(bens) danificado(s);
- b) Não proceder a qualquer intervenção e/ou restauro;
- c) Assumir os encargos de uma intervenção e/ou restauro no caso de a Junta de Freguesia de Vale de Espinho e do MAC vier a dar a sua concordância;

CLÁUSULA 10ª

SEGURO

1. O valor de seguro de cada um dos bens culturais que integram a exposição deve ser indicado pela instituição proprietária dos mesmos (Anexo A), para efeitos de emissão da apólice de seguro de transporte e de estadia.
2. O seguro prego a prego contra todos os riscos deve ser assegurado por (*nome da instituição*), junto da companhia de seguros a escolher com o acordo das partes e, se for caso disso, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
3. A abrangência e a cobertura do seguro são as discriminadas em lista anexa (Anexo C) ao presente contrato e que deste faz parte integrante.
4. Em caso de ocorrência de disputa legal com a companhia de seguros, a (*nome da instituição que contratou o seguro*) deverá garantir todas as perdas e responsabilizar-se pela indemnização das mesmas ao beneficiário, de acordo com o estipulado no contrato de seguro e durante o período em que o processo corra em tribunal.

CLÁUSULA 11

PUBLICAÇÕES

1. A produção do catálogo ou de qualquer material gráfico, designadamente cartazes, convites, desdobráveis, roteiros ou outros, realizados para a exposição em questão é da

responsabilidade de (*designação da instituição*) que deverá garantir o seu pagamento e coordenação da edição, bem como decidir acerca de tiragens, edições em mais de uma língua e design gráfico dos produtos em questão.

2. Os textos que integram o catálogo ou qualquer material gráfico produzido para a exposição são da responsabilidade de (*nome da instituição*).
3. As imagens que integram o catálogo ou qualquer material gráfico produzido para a exposição em questão são da responsabilidade da Junta de Freguesia de Vale de Espinho e do MAC que as deve fornecer acompanhadas da necessária informação de apoio.
4. Todos os direitos de autor que advenham da utilização das imagens referidas no número anterior são propriedade da Junta de Freguesia de Vale de Espinho e do MAC, não havendo lugar a qualquer transferência de direitos para a entidade recetora.
5. Os pedidos de imagens e de autorização devem ser dirigidos ao MAC.
6. A entidade recetora deverá enviar 2 (dois) exemplares do catálogo de exposição (a existir), assim como exemplares dos materiais que digam respeito à divulgação da referida exposição.
7. A realização de videogramas está sujeita ao acordo e autorização das instituições outorgantes, podendo ser utilizados registos de vídeo e imagem, por qualquer uma das partes única e exclusivamente para fins de divulgação do evento na comunicação social.
8. Todo o eventual *merchandising* relacionado com os bens culturais em questão será alvo de contrato específico.

CLÁUSULA 12ª

CANCELAMENTO DA EXPOSIÇÃO

1. Quando por razões de força maior, designadamente acontecimentos imprevistos e imprevisíveis, uma das instituições se encontrar na contingência de cancelar a exposição ou, em caso de itinerância, alguma das exposições previstas, essa responsabilidade não poderá ser imputada a nenhuma das partes.
2. Na situação prevista no número anterior, os outorgantes devem acautelar, por todos os meios, a integridade dos bens culturais objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 13ª

LITÍGIOS e/ou ALTERAÇÕES

1. A ocorrência de qualquer questão, omissão ou litígio emergente da interpretação, validade ou execução do presente Contrato, deverá ser negociada entre as partes por via amigável.
2. No caso de ausência de acordo, o foro da comarca de Lisboa será competente para a solução do litígio, nos termos da legislação nacional aplicável.
3. Qualquer das partes poderá resolver o Contrato por deliberação devidamente fundamentada, incluindo casos de força maior ou fortuitos, mútuo acordo entre as partes, inconveniência ou impossibilidade de execução contratual ou por incumprimento das partes, assumindo, no entanto, as suas obrigações até à data da resolução.
4. Serão válidas eventuais emendas ou alterações ao presente Contrato feitas através de documentos escritos e assinados pelas partes, designadamente através de Adendas.

CLÁUSULA 14ª

CESSÃO

Nenhuma das partes poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da outra parte.

CLÁUSULA 15ª

CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Os Outorgantes obrigam-se a preservar a confidencialidade dos dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes tenham sido transmitidos no âmbito da execução do presente Contrato, bem como a tomar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra a sua destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, alteração, difusão ou acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento de dados implicar a sua transmissão por rede, nos termos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento nº 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação aplicável.
2. A entidade recetora compromete-se a não publicar, difundir, comentar, analisar perante terceiros, copiar, reproduzir ou fazer uso diferente do acordado, seja por via escrita, eletrónica, verbal ou por qualquer outro meio.
3. Exclui-se do dever de confidencialidade a informação e documentação que comprovadamente forem do domínio público ou que, por força de lei, contrato, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas, judiciais ou policiais, os outorgantes estejam obrigados a revelar.

4. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer outro uso ou tratamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Contrato.
5. No âmbito da negociação, celebração ou execução do presente Contrato, os Outorgantes comprometem-se a não realizar, autorizar ou permitir qualquer ato que possa implicar o envolvimento de uma delas na violação da legislação ou regulamentação aplicável referente a anti suborno e/ou anticorrupção.
6. A obrigação de confidencialidade vigorará por todo o período de vigência do presente Contrato, mantendo-se em vigor após a cessação deste por qualquer motivo.

Vale de Espinho, data

A Entidade Emprestadora

A Entidade Recetora

(Nome)

(Cargo)

(Nome)

(Cargo)

ANEXO A

LISTA DE BENS CULTURAIS (CEDÊNCIAS NO TERRITÓRIO NACIONAL)

ANEXO B

CONDIÇÕES AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA DOS BENS CULTURAIS (CEDÊNCIAS NO TERRITÓRIO NACIONAL)

ANEXO C

COBERTURA DE SEGURO (CEDÊNCIAS NO TERRITÓRIO NACIONAL)

Transporte: Institute Cargo Clauses "A";

Estadia: Incêndio;

Raio e Explosão;

Roubo;

Quebra;

Danos por água resultantes de tempestades e inundações;

Atos maliciosos ou de sabotagem;

Abalos sísmicos e fenómenos da natureza;

Depreciação ou perda artística resultante de sinistro ocasionado por risco coberto, incluindo as resultantes de variações higrométricas acidentais ou fortuitas, independentemente do valor de reparação;

Sinistros: Regularização de sinistros com base em opinião de especialistas acreditados.